

 PARQUE BONDINHO PÃO DE AÇÚCAR™	POLÍTICA CORPORATIVA	
	PC.01-003 - Política Anticorrupção	
Relação com a Cadeia de Valor: Estabelecer estrutura e políticas de compliance	Data de publicação: 20/12/2022	
Área Gestora do Padrão: Compliance	Data de vigência: 20/12/2025	

1. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo definir diretrizes para assegurar a observância e adoção dos requisitos previstos no Código de Conduta e Ética, todas as leis e regulamentações aplicáveis contra corrupção, incluindo, mas não se limitando, à lei anticorrupção nº 12.846/2013 e decreto nº 11.129/2022 garantindo a adoção dos mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, resguardando a credibilidade dos negócios celebrados pelo **PARQUE BONDINHO PÃO DE AÇÚCAR** e suas coligadas.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos os colaboradores, administradores, representantes e parceiros nacionais e internacionais do **PARQUE BONDINHO PÃO DE AÇÚCAR**, bem como a suas coligadas, sempre respeitando seus documentos constitutivos e a legislação local aplicável. Sendo assim, espera-se que todos os colaboradores, administradores, representantes e parceiros nacionais e internacionais estejam cientes do conteúdo desta política e a observem e reportem a área de Compliance possíveis violações ou questões relacionadas a este documento, para que sejam tratadas de maneira adequada pelo departamento.

3. REFERÊNCIAS E COMPLEMENTARES

- Código de Conduta e Ética;
- Lei anticorrupção nº 12.846/2013 e decreto nº 11.129/2022;
- ISO 37001 - Sistemas de gestão antissuborno

4. SIGLAS E DEFINIÇÕES

- **Corrupção:** Ato de oferecer, entregar ou prometer dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público ou à administração pública, direta ou indiretamente, e independente de localização, são caracterizadas violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações com o objetivo de obter vantagem indevida, contratar ou reter negócios ou, ainda, influenciar alguém a praticar, omitir ou retardar ato ilícito.
- **Sistema de gestão anticorrupção:** Sistema que por meio de conjunto de ações que com o comprometimento da liderança, estabelece cultura de integridade, transparência e Compliance.

 PARQUE BONDINHO PÃO DE AÇÚCAR™	POLÍTICA CORPORATIVA	
	PC.01-003 - Política Anticorrupção	
Relação com a Cadeia de Valor: Estabelecer estrutura e políticas de compliance	Data de publicação: 20/12/2022	
Área Gestora do Padrão: Compliance	Data de vigência: 20/12/2025	

Visando evitar ou mitigar os custos, riscos e danos de envolvimento com corrupção, promover a confiança nos negócios e melhorar a sua reputação.

- **Conflito de interesses:** Configurado quando, por conta de um interesse próprio, um administrador ou colaborador pode ser influenciado a agir contra os princípios ou interesses da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.
- **Parceiro de negócio:** Agente externo o qual a organização tem, ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de negócio.
- **Agente público:** pessoa que exerça uma função pública, inclusive para um órgão público ou uma empresa pública, ou qualquer agente ou oficial de uma organização pública nacional.
- **Administração Pública:** Conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e a execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal.
- **Due diligence:** Processo de verificação da natureza e extensão dos riscos para suportar na tomada de decisões em relação a transações, projetos, atividades, parceiros de negócio e pessoal específico.
- **Vantagem Indevida:** Refere-se a todas as concessões indevidas de qualquer coisa de valor e os pagamentos impróprios efetuados em um contexto de negócios, compreendendo a oferta, a promessa, o pagamento ou a entrega indevida de qualquer coisa de valor a um agente público ou a representante da administração pública, pessoa física ou pessoa jurídica, de maneira direta ou indireta.
- **Pagamento de facilitação:** Pagamentos não formais, em geral, de pequeno valor feitos a outrem para encorajar, agilizar ou garantir o cumprimento de um dever ou obrigação existente, como por exemplo a emissão de documentos alfandegários ou o fornecimento de proteção policial ou entrega de correspondência.
- **Propina:** Quantia que se oferece ou paga-se a alguém para induzi-lo a praticar atos ilícitos/suborno.

5. DIRETRIZES

5.1. Gestão

A gestão do sistema anticorrupção é realizada pela área de Compliance, provida de recursos e atribuída a pessoas com a devida competência, posição, autoridade e independência apropriada. A área de Compliance será responsável ainda pela melhoria contínua, adequação, suficiência e eficácia do sistema e terá acesso direto e imediato a Presidência, caso qualquer questão ou preocupação, necessite ser levantada em relação ao sistema de gestão anticorrupção.

 PARQUE BONDINHO PÃO DE AÇÚCAR™	POLÍTICA CORPORATIVA	
	PC.01-003 - Política Anticorrupção	
Relação com a Cadeia de Valor: Estabelecer estrutura e políticas de compliance	Data de publicação: 20/12/2022	
Área Gestora do Padrão: Compliance	Data de vigência: 20/12/2025	

Sendo assim, para a gestão do sistema anticorrupção, o **PARQUE BONDINHO PÃO DE AÇÚCAR**:

- Promove o incentivo e orientação de relatos de boa-fé, ou com base em uma tentativa razoável de convicção, suspeita ou real de corrupção, ou qualquer violação ou fragilidade e fraqueza do sistema de gestão anticorrupção, por meio de Canal de Conduta e Ética independente;
- Preza pela condução das apurações de forma confidencial; e
- Possui ferramentas que garantem o relato de forma anônima.

Ressaltamos que os casos identificados de tentativa, deverão ser imediatamente reportados a área de Compliance e caso seja necessário manter o anonimato, devem ser registrados através do Canal de Conduta e Ética.

5.2. Análise e Classificação de Risco

As relações de negócio deverão possuir a devida diligência, incluindo os riscos de corrupção. A conclusão das análises deverá ser apresentada preferencialmente antes do início da relação comercial visando, avaliar, exposição em mídia e potencial comprometimento/aderência com a política anticorrupção do **PARQUE BONDINHO PÃO DE AÇÚCAR**

Sendo assim, a organização deve avaliar a natureza, com foco em integridade e com o objetivo de avaliar antecedentes, reputação, controlador final, situação financeira e a extensão do risco de corrupção em relação a transações, projetos, atividades, parceiros de negócio e pessoal específico. A due diligence deve ser atualizada em uma frequência definida para que as alterações e novas informações possam ser levadas em consideração apropriadamente durante o período de vigência da relação comercial.

Em complemento, a organização deve implementar controles internos nas áreas Financeiras, Suprimentos, Operações, Marketing, Comercial, Gente e Gestão entre outros, visando viabilizar a análise e monitoramento das transações, para avaliação dos riscos de corrupção.

5.3. Contratos

Os contratos firmados com terceiros devem, obrigatoriamente, conter cláusulas que, de forma clara e expressa, proibam atos de corrupção e assegurem o comprometimento com as regras contidas nesta política e por meio das quais, os terceiros assumam o compromisso de cumprir integralmente com a lei anticorrupção, sob pena de rescisão contratual imediata em casos de violações.

Ademais, apesar de o **PARQUE BONDINHO PÃO DE AÇÚCAR** possuir as suas próprias cláusulas padrão de anticorrupção, mediante prévia avaliação das áreas Jurídico e/ou de Compliance, é

 PARQUE BONDINHO PÃO DE AÇÚCAR™	POLÍTICA CORPORATIVA	
	PC.01-003 - Política Anticorrupção	
Relação com a Cadeia de Valor: Estabelecer estrutura e políticas de compliance	Data de publicação: 20/12/2022	
Área Gestora do Padrão: Compliance	Data de vigência: 20/12/2025	

possível a adesão às cláusulas anticorrupção de seus fornecedores, desde que os princípios básicos de combate à corrupção, estejam nelas contemplados.

5.4. Relacionamento com o Poder Público

As relações com os agentes públicos deverão ser sempre baseadas na transparência e integridade, bem como, nos demais princípios estabelecidos na lei nº. 12.846/13.

Na hipótese de ocorrência de situações que configurem conflito de interesses com órgãos públicos, o fato deverá ser, de imediato, reportado a área de Compliance e/ou Comitê de Ética por meio de Canal de Conduta e Ética.

Para as reuniões entre colaboradores, administradores e/ou representantes do **PARQUE BONDINHO PÃO DE AÇÚCAR** com agentes públicos devem ser realizadas nos órgãos, repartições e/ou edifícios públicos ou comerciais apropriados e deverão ser mantidos os registros claros e precisos das reuniões realizadas bem como, se possível, é esperado que nas reuniões estejam presentes mais de um participante do **PARQUE BONDINHO PÃO DE AÇÚCAR** ou de suas coligadas.

5.5. Vedações

É vedado a todos os colaboradores e administradores do **PARQUE BONDINHO PÃO DE AÇÚCAR**:

- Promessa, oferta, recebimento e pagamento de valores, vantagens indevidas, presente, hospitalidade, doação e benefícios similares onde a oferta, fornecimento ou aceitação são ou poderiam ser, razoavelmente, percebidos como corrupção;
- A prática de subornos, propinas ou outros pagamentos indevidos, mesmo entre entes do setor privado;
- Ações que caracterizem desacordo com as premissas desta política;
- Se utilizar indevidamente de uma posição de influência para obter ou oferecer vantagens ou mesmo realizar alguma ação que é considerada ilegal de acordo com as leis e/ou procedimentos vigentes;
- Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividades de investigação ou fiscalização interna, de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras;
- Fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; e

 PARQUE BONDINHO PÃO DE AÇÚCAR™	POLÍTICA CORPORATIVA	
	PC.01-003 - Política Anticorrupção	
Relação com a Cadeia de Valor: Estabelecer estrutura e políticas de compliance	Data de publicação: 20/12/2022	
Área Gestora do Padrão: Compliance	Data de vigência: 20/12/2025	

- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos.

5.6. Medidas Disciplinares

O não cumprimento das premissas desta Política poderão ser objeto de aplicação de medidas disciplinares previstas na PC.01-002 – Política de Medidas Disciplinares. Além disso, administradores e/ou colaboradores poderão ser investigados por órgãos reguladores e, dependendo das circunstâncias, processados civilmente ou criminalmente, caso sejam identificados indícios de violação das leis e normas anticorrupção.

Ademais, terceiros flagrados em violação à esta política, estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial, bem como a quaisquer outras medidas reparadoras e jurídicas à disposição do **PARQUE BONDINHO PÃO DE AÇÚCAR** nos termos da lei aplicável.

5.7. TREINAMENTO

Os administradores e colaboradores participarão de programas de treinamento on-line e/ou presenciais com regularidade mínima anual, suficiente para garantir que seus conhecimentos permaneçam atualizados. Em complemento, os administradores e colaboradores deverão dar aceite no termo de ciência e adesão a esta política, conforme documento presente no item **5.9. Ciência e Adesão**.

5.8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os administradores, colaboradores e todos aqueles que estiverem agindo em nome do **PARQUE BONDINHO PÃO DE AÇÚCAR** deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados por agentes públicos que não encontrem respaldo legal ou regulamentar.

Nenhum administrador, colaborador ou fornecedor, será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno ou propina ou de praticar qualquer ato que seja caracterizado como corrupção.

Não serão toleradas ações de retaliação ou discriminação para aqueles que utilizam o Canal de Conduta e Ética, por preocupações levantadas ou relatos feitos de boa-fé ou com base em uma convicção razoável de tentativas, reais ou suspeitas de suborno ou de violação da política antissuborno ou do sistema de gestão anticorrupção.

Todos os colaboradores e administradores deverão se portar de maneira íntegra e transparente, com cordialidade no ambiente de negócios, mantendo conduta aderente ao Código de Conduta e Ética vigente. Sendo assim, é dever de todos, garantir uma forma adequada de abrir, construir e manter esses relacionamentos, conforme estabelecido nesta política e na legislação em vigor.

 PARQUE BONDINHO PÃO DE AÇÚCAR™	POLÍTICA CORPORATIVA	
	PC.01-003 - Política Anticorrupção	
Relação com a Cadeia de Valor: Estabelecer estrutura e políticas de compliance	Data de publicação: 20/12/2022	
Área Gestora do Padrão: Compliance	Data de vigência: 20/12/2025	

Dúvidas sobre o teor e aplicação desta política ou sobre quaisquer situações que possam envolver suspeitas de corrupção, suborno, extorsão ou lavagem de dinheiro, etc. devem ser encaminhadas a área de Compliance.

5.9. CIÊNCIA E ADESÃO

A leitura e adesão desta política é obrigatória para todos os colaboradores. Após o aceite do documento na ferramenta de gestão de documentos, o colaborador declara que:

- Recebeu a política corporativa anticorrupção do **PARQUE BONDINHO PÃO DE AÇÚCAR** e está ciente de que qualquer dúvida sobre o documento, entrará em contato com a área de Compliance da instituição.
- Assume o compromisso de seguir tais diretrizes e a responsabilidade de reportar e formalizar para a área de Compliance por meio do Canal de Conduta e Ética, qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as regras estabelecidas na política corporativa anticorrupção do **PARQUE BONDINHO PÃO DE AÇÚCAR**,
- Até o presente momento, não identifica nenhuma situação que viole esta política e que não tem conhecimento de circunstâncias que possam gerar qualquer conflito com as regras desta política.
- Zelar pelo cumprimento da política corporativa anticorrupção do **PARQUE BONDINHO PÃO DE AÇÚCAR** e disponibilizará a todos os seus representantes, colaboradores, fornecedores e/ou contratados que estejam envolvidos direta ou indiretamente, na prestação de serviços para o devido conhecimento.

6. RESPONSABILIDADES

MATRIZ RACI				
Atividade	Todos os colaboradores	Gestores	Diretoria e Alta Administração	Comitê de Ética
Cumprir leis e procedimentos internos aplicáveis à organização relacionadas as práticas anticorrupção.	R/A			C/I
Fornecer informações integras e colaborar com eventuais auditorias e avaliações de risco.	R/A			C/I
Reportar via Canal de Conduta e Ética eventuais casos de suspeita ou confirmação de corrupção.	R/A/C/I			
Garantir que os requisitos do sistema de gestão anticorrupção propostos pelo PARQUE BONDINHO PÃO DE AÇÚCAR sejam aplicados e cumpridos nos seus departamentos ou funções.		R/A		C/I
Suportar na implementação e conformidade com o sistema de gestão anticorrupção.			R/A	C/I



Relação com a Cadeia de Valor: Estabelecer estrutura e políticas de compliance

Data de publicação: 20/12/2022

Área Gestora do Padrão: Compliance

Data de vigência: 20/12/2025

Assegurar que as responsabilidades e autoridades para os papéis relevantes sejam atribuídas e comunicadas dentro e em todos os níveis da organização.			R/A	C/I
Assegurar a independência do Compliance para avaliação e reporte de casos de corrupção, bem como fornecer recursos necessários para o estabelecimento, implementação, manutenção e melhoria contínua do sistema de gestão antissuborno.			R/A	C/I
Reportar eventuais casos à diretoria e alta administração.				R/A/C/I
Avaliar e deliberar sobre potenciais casos de descumprimento desta política.			C/I	R/A
Supervisionar a concepção e a implementação pela organização do sistema de gestão anticorrupção.			C/I	R/A
Prover aconselhamento e orientação para o pessoal sobre o sistema de gestão antissuborno e as questões relativas ao suborno.				R/A/C/I
Assegurar que o sistema de gestão anticorrupção esteja em conformidade com os requisitos deste documento.				R/A/C/I

R – Quem é responsável pela **execução** da responsabilidade

A - Quem tem responsabilidade pelos **resultados** da atividade

C - Quem deve ser consultado **durante** a execução da atividade

I – Quem deve ser informado **ao final** da execução da atividade